PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório: 045.2018.01

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018-0031 PMPD-SRP

OBJETO: "Registro de preços visando futura aquisição de materiais permanente com o objetivo de substituir os materiais sucateados, garantindo condições de trabalho, conforto e segurança aos servidores no desempenho de suas funções no município de Pau D'Arco, PA.

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o procedimento de licitação acima mencionado para emissão de parecer consultivo acerca da documentação e minutas apresentadas para realização do certame, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Solicitações de despesas n.º 20180920001, 20180920002, 20180920003, 20180920004, 20180920005 e 20180920006;
2. Despacho solicitando pesquisa de preços e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários;
3. Relatório de Cotação de Preços n.º 201880920001 (sistema de banco de preços);
4. Despacho solicitando manifestação sobre a dotação orçamentária;
5. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
6. Autorização de abertura de processo licitatório;

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO:06287610662 Digitally signed by INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO:06287610662 Date: 2018.10.23 17:27:06 -02'00'

7. Portaria nomeando pregoeiros e membros da comissão licitatória;
8. Declaração Pública por fixação em mural;
9. Autuação;
10. Minuta do edital, contrato e seus anexos.

É o breve relatório.

Trata-se o presente procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço por item, de registro de preços para futura aquisição de materiais permanente com o objetivo de substituir os materiais sucateados, com o fito de garantir melhores condições de trabalho, conforto e segurança aos servidores no desempenho de suas funções no município de Pau D'Arco, PA.

O sistema de registro de preços está previsto na Lei 8.666/93, em seu artigo 15 e regulamentado pelo Decreto n° 7.892/13, *in verbis*:

> **Art. 15.** As compras, sempre que possível, deverão:
> I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;
> II - ser processadas através de sistema de registro de preços;
> (...)
> § 1° O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.
> § 2° Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.
> § 3° O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
> I - seleção feita mediante concorrência;
> II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
> III - validade do registro não superior a um ano.
> §4° A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
> (...).

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO: 06287610662
Digitally signed by INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO:06287610662
Date: 2018.10.23 17:26:49 -02'00'

Decreto n° 7.892/13:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:
I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

A modalidade e o tipo de licitação escolhidos estão adequados à legislação, o Edital e seus anexos preenchem os requisitos exigidos na legislação, sem a existência de cláusula restritiva de participação de empresas interessadas e o objeto da licitação está descrito de forma clara.

A previsão da documentação para habilitação está de acordo com a Lei de Licitações (8.666/93), Lei do Pregão Presencial (10.520/2002) e com o Decreto 7.892/13. Consta da documentação a dotação orçamentária da despesa, ampla pesquisa de mercado, o sistema de registro de preços está regulamentado por decreto, enfim, todos os anexos exigidos pela legislação em vigor, de forma que entende que o Edital preenche todos os requisitos do art. 40 c/c art. 54 da Lei 8666/93.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO:06287610662
Digitally signed by INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO:06287610662
Date: 2018.10.23 17:26:30 -02'00'

Ante o exposto, os autos administrativos, no entendimento desta parecerista, no que se refere ao Edital e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Pau D´arco, PA, 23 de outubro de 2018.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO :06287610662

Digitally signed by INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO:06287610662
Date: 2018.10.23 17:26:10 -02'00'

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO

OAB/PA 22.146